LEI Nº 1.642/2011, 03 de outubro de 2011.

"**Define os quantitativos e os requisitos de provimento por área de habilitação, do cargo de Profissional do Magistério Classe II, a que se refere o Anexo II, da Lei nº 1.626/2011, para efeito de aplicação de concurso público**" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais *aprova* e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei.

Art. 1º Fica definido os quantitativos e os requisitos de provimento por área de habilitação, do cargo de Profissional do Magistério Classe II, a que se refere o Anexo II, da Lei nº 1.626, de 11 de junho de 2011, para efeito de aplicação de concurso público, da seguinte forma:

ESTRUTURA DE CARGOS/CLASSE DO CARGO PERMANENTE

Cargo/Classe	Graduação/Área de Atuação	Quant.	Requisitos Para Provimento
Professor – II	Letras (Língua Portuguesa)	10	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa, correspondente as áreas de conhecimento específicas.
	Pedagogia e/ou Normal Superior	45	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior
	Letras (Língua Estrangeira Inglêsa)	04	Licenciatura Plena em Língua Inglesa, correspondente as

			áreas de conhecimento específicas.
	Matemática	08	Licenciatura em Matemática, correspondente as áreas de conhecimento específicas.
	História	04	Licenciatura Plena em História, correspondente as áreas de conhecimento especificas.
	Geografia	04	Licenciatura Plena em Geografia, correspondente as áreas de conhecimento especificas.
	Ciências Biológicas	04	Licenciatura Plena em Biológica, Química, Física, Ciências ou Ciências Biológicas, de acordo com a habilitação apostilada no Diploma, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Cargo/Classe	**Graduação/Área de Atuação**	**Quant.**	**Requisitos Para Provimento**
Professor – II	Educação Física	03	Licenciatura Plena em Educação Física correspondente as áreas de conhecimento específicas.
	Educação Artística (Música)	03	Curso Superior com licenciatura plena e ou Educação Artística com habilitação em Música ou qualquer formação em

			Música.
	Psicopedagogo (Clínico e Institucional)	02	Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação ou especialização em Psicopedagogia, Clínica e Institucional.
	Pedagogo/Ensino Especial – LIBRAS	02	Licenciatura Plena em Pedagogia – Educação Especial, com habilitação em Deficiência Auditiva, com Comprovante de Proficiência em LIBRAS, ou certificado de formação continuada em LIBRAS, mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	Pedagogo/Ensino Especial – BRAILE	02	Licenciatura Plena em Pedagogia – Educação Especial, com habilitação em Deficiência Visual, ou Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial, com habilitação em Deficiência Visual.

Art. 2º A área de atuação do profissional do Magistério ocupante do cargo de Profissional do Magistério Classe II, será docência nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, no Ensino Infantil e apoio pedagógico no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental, de acordo com a habilitação ou função especifica.

Art. 3º Compete ao profissional do cargo de Profissional do Magistério Classe II, as seguintes atribuições: elaborar, executar e avaliar planos de aula na

área de sua competência com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano Curricular; ministrar aulas nas turmas de sua responsabilidade, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à sua clientela; avaliar o rendimento dos alunos e participar do processo de recuperação do aproveitamento escolar, manter atualizados os diários de classe, como instrumento de informações acerca do desenvolvimento das atividades de ensino, de freqüência e aproveitamento dos alunos; planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar; orientar as unidades escolares, visando seu regular funcionamento; supervisionar o processo de avaliação e recuperação do rendimento escolar; detectar e fornecer subsídios para correção de problemas na unidade escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósio, seminários com fins educacionais e atividades pedagógicas promovidas pela Pasta; exercer funções de coordenação e direção a nível da unidade escolar e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2011.

OLIMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal (Adm. 2009 a 2012)

Ufc/..